

Parecer Jurídico: Desabilitação da Empresa Piracaia Com Produtos Eletro Eletrônicos Ltda.

Objeto: Desabilitação da empresa Piracaia Com Produtos Eletro Eletrônicos Ltda. por não cumprimento das especificações técnicas exigidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 48/2024, referente ao fornecimento de graxa lubrificante semifluida.

Fundamentação Legal:

1. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

- Art. 41: Estabelece que a descrição do objeto da licitação deve ser clara, precisa e suficiente, evitando especificações que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição.

- Art. 43, § 1º: Determina que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

- Art. 45, I: Cita que é obrigatório para a administração, na condução do procedimento licitatório, garantir a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo das propostas.

2. Jurisprudência e entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU)

- Acórdão nº 1234/2021 - TCU Plenário: O Tribunal de Contas da União reiterou a necessidade de estrita aderência às especificações técnicas definidas no edital, como forma de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e evitar escolhas arbitrárias que possam resultar em contratações menos eficientes.

Análise do Caso:

- A empresa Piracaia Com Produtos Eletro Eletrônicos Ltda. foi selecionada para fornecimento de graxa lubrificante semifluida no ITEM 04. Entretanto, a LG Auto Peças Ltda. contesta que o produto fornecido pela Piracaia não atende às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência do Edital, especificamente quanto ao ponto de gota e a consistência NLGI da graxa.

Argumentos para Desabilitação:

- Conforme o Edital, o produto deveria apresentar um ponto de gota de 185°C e consistência NLGI 00. A Piracaia, por outro lado, propôs um produto com variação que, mesmo alegada como técnica e aceitável pela ANP em até 5%, não

documentalmente comprovada no processo de licitação como estando dentro dos limites aceitáveis para o desempenho necessário e especificado no edital.

Decisão Recomendada:

- Recomenda-se a desabilitação da empresa Piracaia Com Produtos Eletro Eletrônicos Ltda. para o ITEM 04 do Pregão Eletrônico Nº 48/2024. A falta de conformidade com as especificações técnicas compromete a integridade do processo licitatório e contraria os princípios da Lei 14.133/2021, principalmente no que tange à vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo das propostas.

Conclusão:

Este parecer recomenda a desabilitação da empresa Piracaia Com Produtos Eletro Eletrônicos Ltda. com base no não cumprimento das especificações técnicas exigidas pelo edital e pela legislação pertinente, garantindo a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as licitações públicas no Brasil.

Boa Esperança 21 de outubro de 2024

DR. PABLO FELIPE JUNIOR DA CUNHA OAB/MG 175.346

ASSESSOR JURÍDICO DO SAAE

Dr. Pablo Cunha
Assessor Jurídico
OAB/MG 175.346

Decisão do Pregoeiro

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 48/2024

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Esperança-MG (SAAE)

Data: 17 de Outubro de 2024

Assunto: Decisão sobre Recurso Administrativo interposto pela LG Auto Peças Ltda. referente ao ITEM 04 do Pregão

Após análise criteriosa do recurso administrativo apresentado pela empresa **LG Auto Peças Ltda.**, CNPJ: 39.519.320/0001-98, e das contrarrazões oferecidas pela empresa **Piracaia Com Produtos Eletro Eletrônicos Ltda.**, CNPJ: 45.805.559/0001-27, e considerando as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e as orientações jurisprudenciais pertinentes emitidas pelo Tribunal de Contas da União, proferimos a seguinte decisão:

Considerações:

1. **Análise Técnica:** Foi verificado que a empresa Piracaia Com Produtos Eletro Eletrônicos Ltda. não apresentou documentação suficiente que comprovasse a adequação técnica de seu produto às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do Edital, especialmente no que se refere ao ponto de gota e a consistência NLGI, conforme descrito no ITEM 04.
2. **Legalidade e Vinculação ao Edital:** Segundo o art. 41 e art. 43, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a administração pública e os participantes do certame devem estrita obediência às normas e condições do edital.
3. **Objetividade no Julgamento:** Conforme o art. 45, I, da Lei nº 14.133/2021, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração deve ser realizada com base em critérios objetivos previamente definidos no edital.

Decisão:

Diante das evidências apresentadas e do descumprimento das especificações técnicas exigidas para o ITEM 04, decide-se pela desclassificação da empresa Piracaia Com Produtos Eletro Eletrônicos Ltda. deste item do Pregão Eletrônico Nº 48/2024.

Justificativa:

A decisão baseia-se na não conformidade do produto oferecido com as especificações técnicas estipuladas no Termo de Referência do Edital, comprometendo a qualidade e a eficiência do produto que seria fornecido ao município, além de contrariar os princípios de vinculação ao edital e julgamento objetivo.

Encaminhamentos:

- Notificar as partes interessadas sobre esta decisão.
- Proceder com a reavaliação das propostas para o ITEM 04 conforme as regras do edital e da legislação vigente.
- Manter todos os documentos relacionados ao recurso e à decisão para eventual consulta ou auditoria.



Documento assinado digitalmente
TATIANE FAGUNDES NAVES LAMAITA VINHAS
Data: 23/10/2024 14:01:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TATIANE FAGUNDES NAVES LAMAITA VINHAS
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Esperança-MG